



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr, 19 de Maio de 2020

DE: Rudinei Paulo Marques Correa- Secretaria Municipal de Administração

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Local do serviço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

O valor máximo da presente contratação é **R\$ 13.815,44 (treze mil oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**.

Cordialmente,

Rudinei Paulo Marques Corrêa
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR.

LOCAL DOS SERVIÇOS

Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Planalto – PR.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação é R\$ 13.815,44 (treze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto a ser licitado justifica-se devido à necessidade da manutenções preventivas e corretivas da edificação, para garantir a o bom estado estrutural, garantindo segurança, qualidade e conforto ao usuários do estabelecimento.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição;

ADJUDICAÇÃO

Global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

Até 45(quarenta e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou que forem pertinentes, válidos e completos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

1. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

2. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Secretaria Municipal de Administração.

3. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Engenheiro Roberto Aloysio Goergen;

CREA-PR: 94.015/D;

CPF: 040.368.469-22.

4. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração.

5. GESTOR DO CONTRATO

RUDINEI PAULO MARQUES CORRÊA

Secretário Municipal de Administração

CPF: 003.824.799-20

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

6.2 Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;

6.3 Será exigido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do profissional responsável tecnicamente pela empresa;

6.4 A garantia (caução) exigida da contratada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato;

6.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

6.6 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

6.7 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;

6.8 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-33;

6.9 Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

6.10 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

6.11 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

6.12 Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Exigir certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU;

7.2 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

7.3 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8129 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, tendo a validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato. Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

8.2 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

8.3 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

8.4 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

8.5 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar penas administrativas.

Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitações e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Planalto, 19 de maio de 2020.



RUDINEI PAULO MARQUES CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA DE TELHAMENTO EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA COM FINALIDADE DE GARANTIR A CORRETA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, GARANTINDO O PROLONGAMENTO DE SUA VIDA ÚTIL.

OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ÁREA DE INTERVENÇÃO TOTAL: 400,00 m²
LOCAL: PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSI, N°1583, CENTRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

EXECUÇÃO DA REFORMA:

A execução da reforma ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. NORMAS GERAIS

- 1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.
- 1.2. Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Reforma deverão ser discernidas, antes do início da obra, com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Planalto, com anuência expressa do autor dos projetos que poderão

J. Lino

007



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

- 1.3. Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, justificando sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.
- 1.4. Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.
- 1.5. São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:
 - 1.5.1. Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;
 - 1.5.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
 - 1.5.3. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
 - 1.5.4. Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;
 - 1.5.5. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução dela;
 - 1.5.6. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
 - 1.5.7. Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal e órgão financiador;
 - 1.5.8. Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

J. Augusto



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

1.5.9. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR/CAU como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.4. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.5. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

3. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

4. INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórias.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

4.3. Na conclusão, deverá retirar os materiais a ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação deles.

Jano



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

5. DOS SERVIÇOS

5.1. COBERTURA

- 5.1.1. Remoção de Telhas: As telhas instaladas que apresentem trincos, perfurações e/ou quebradas, serão retiradas sem reaproveitamentos, tanta a telha como os seus acessórios.
- 5.1.2. Telhamento: Serão substituídas a telhas defeituosas com telhas novas onduladas em fibrocimento (sem amianto) 6mm e com certificação de qualidade pelo INMETRO, as mesmas serão empregadas com o conjunto de parafusos com arruelas e buchas de vedações novas, A quantidade total para a substituição de telhas será de 260m².
- 5.1.3. Madeiramento: Conforme levantamento prévio, constatou-se que há partes da estrutura do telhado que precisam de reparo, substituindo parcialmente o madeiramento, garantindo o bom assentamento e nivelamento das telhas.
- 5.1.4. Cumeeira: Serão substituídas as cumeeiras, cumeeiras existentes por novas, certificadas pelo INMETRO, e instaladas com conjuntos de fixações novos, garantindo a correta instalação dela.
- 5.1.5. Substituição de Parafusos com conjunto de Vedação: Serão substituídos das telhas remanescentes todos os conjuntos de fixação, utilizando parafusos de tamanho compatíveis ao necessário (5/16”) juntamente com novas vedações, pois as existentes apresentam sinais de ressecamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583.

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do município.

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.


Fábio Sabino da Silva
Engenheiro Civil
CREA PR 144.165/D
MUNICÍPIO DE PLANALTO
ENGENHEIRO CIVIL FÁBIO SABINO DA SILVA

Planalto, 19 de maio de 2020


Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Tomador: Município de Planalto
 OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. (x) Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015. (x) SEM Desoneração. COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,00%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,15%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,50%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

1º QUARTIL MÉDIO 3º QUARTIL
 20,34% 22,12% 25,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	21,51%
--	---------------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Declaro que a alternativa adotada é **SEM Desoneração** e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

[Assinatura]
 Responsável Técnico do Município de Planalto
 Carimbo e Assinatura
FABIO SERRINO DA SILVA
 144165/D
 19887
 RG 943319887
[Assinatura]
 Prefeito Municipal (ou Tomador)

Carimbo e Assinatura
INÁCIO JOSE WERLE
 PREFEITO MUNICIPAL
 PLANALTO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO



OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº1583, CENTRO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - ORÇAMENTO BASE

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL ORÇAMENTO: ENG. CIVIL FÁBIO SABINO DA SILVA - CREA 144.165/D

BDI NÃO DESONERADO

21,51%

Plani!ha Orçamentária : Versão 01 - Referência Sinapi 02-2019 / SEINFRA-CE V026

DATA

22/05/2020

REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

un

1,00

R\$

13.815,44

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR REFERENCIAL NÃO DESONERADO SEM BDI (R\$)	VALOR REFERENCIAL NÃO DESONERADO COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	2,88	3,50	910,00
1.2	94210	SINAPI	Teilhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260,00	32,64	39,65	10311,60
1.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	37,51	45,58	546,96
1.4	94223	SINAPI	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	38,55	46,84	1030,48
1.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140,00	5,97	7,26	1016,40
							TOTAL	13.815,44

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

Responsável Legal do Município
 (Assinatura e Carimbo)

Fábio Sabino da Silva
FABIO SABINO DA SILVA
Eng. Civil - CREA/PR 144165/D
RG 9914989-2

(Assinatura)

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

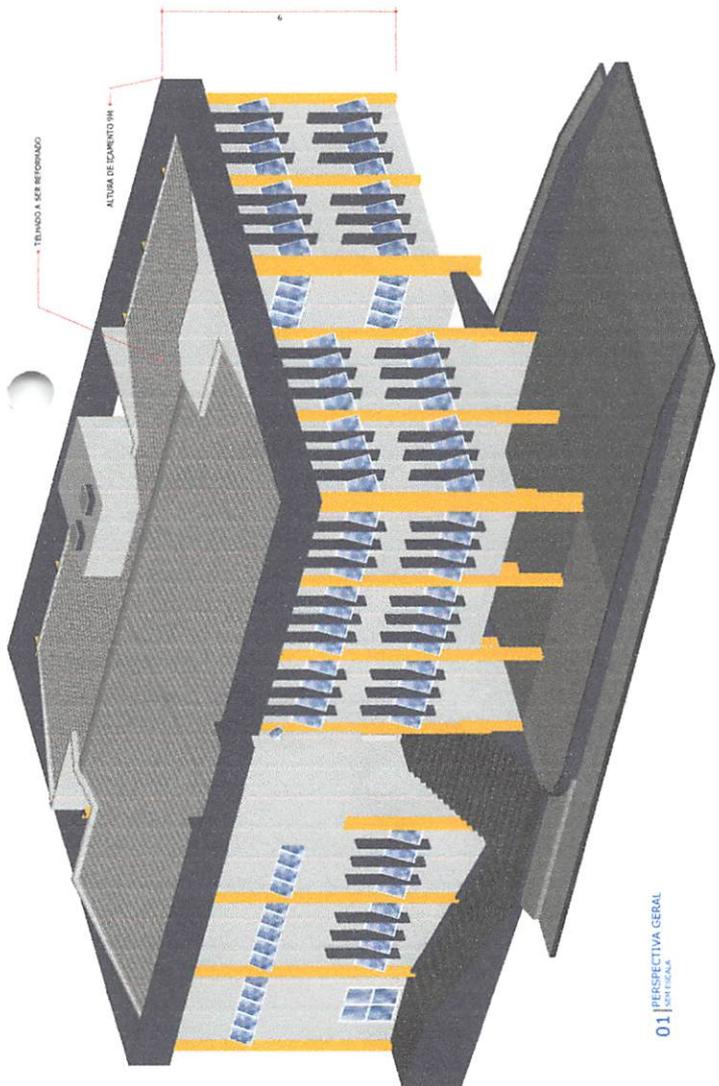
Secretaria de Planejamento

OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

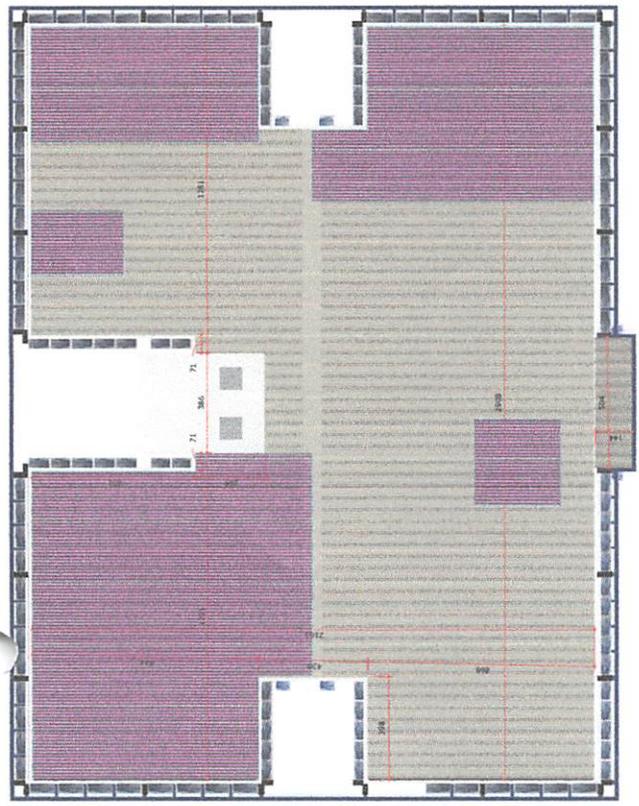
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R\$ Total	Percentual %	15 dias	Total
1	COBERTURA	13.815,44	100,00%	100,00% 13.815,44	100,00% 13.815,44
TOTAL		13.815,44	100,00%	R\$ 13.815,44	R\$ 13.815,44


FABIO SABINO DA SILVA
CPF: 033.479.141-650
RG: 9914989-2

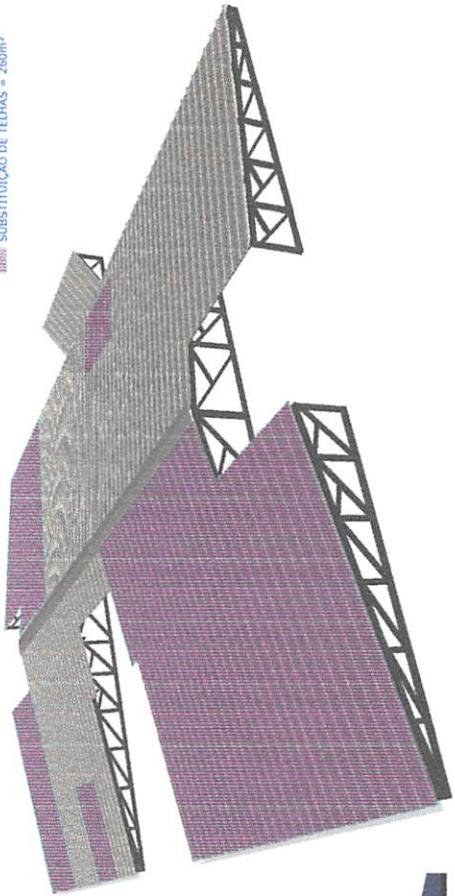


01 | PERSPECTIVA GERAL

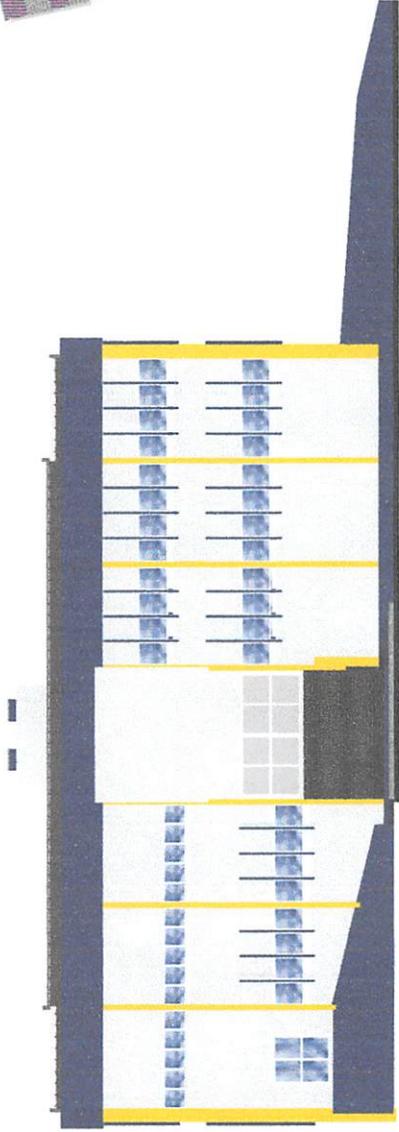


3 | PLANTA COBERTURA

ÁREAS PRIORITARIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS = 2600m²



4 | PERSPECTIVA COBERTURA - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS IDENTIFICADAS



02 | FACHADA

MUNICÍPIO DE PLANALTO
 Eng. CML

Em caso de dúvida consultar a profissional responsável pelo projeto, para se garantir a responsabilidade por alterações por autorizadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

PROPOSTA DE PROJETO
 Nome do Projeto: Projeto Reforma do Pavilhão
 CPF: 015.412.175-04

PROJETO
 Projeto Reforma Cobertura Paço Municipal

DATA
 19/05/20

CONTATO DO ELABORADOR
 Perspectiva Geral, Fachada, Planta de Cobertura,
 Perspectiva Cobertura.

PLANO
 01 | 01



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

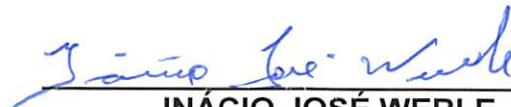
Planalto-Pr., 22 de Maio de 2020

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.

017



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 22 de Maio de 2020

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 22/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, declarar que foi solicitado orçamento para as empresas: ELIZANDRO FOPPA ALIANZA ENGENHARIA, CHIQUINHO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA ME, CONSTRUTORA ROGER LTDA, JELINEK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, as quais informaram que não tinham interesse em fornecer orçamento e participar do presente processo licitatório.

Demais orçamentos seguem encartados ao processo.

Planalto, 15 de junho de 2020.

Carla Sabrina Rech Malinski
Membro da Comissão Permanente de Licitações
Cf. Portaria 001/2020



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

ENC: Orçamento Telhado Prefeitura Planalto

2 mensagens

JACKSON DA ROSA <construtoraterraplanagem.capanema@hotmail.com>
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

15 de junho de 2020 12:41

BOM DIA.

De: JT MACHADO CONSTRUÇÕES <jt_machado@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de junho de 2020 06:25
Para: JACKSON DA ROSA <construtoraterraplanagem.capanema@hotmail.com>
Assunto: Orçamento Telhado Prefeitura Planalto

Segue em anexo

Att.Livre de vírus. www.avast.com.

 orçamento.xlsx
70K

JACKSON DA ROSA <construtoraterraplanagem.capanema@hotmail.com>
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

15 de junho de 2020 12:42

De: JACKSON DA ROSA <construtoraterraplanagem.capanema@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 15 de junho de 2020 08:41
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>
Assunto: ENC: Orçamento Telhado Prefeitura Planalto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 orçamento.xlsx
70K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO



OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

EMPRESA: JACKSON DA ROSA - EPP

CNPJ: 12.097.330/0001-26

DATA: 15/06/2020

REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	10,50	2730,00
2.2	94210	SINAPI	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento.	M2	260,00	59,50	15470,00
2.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	1450,00	17400,00
2.4	94223	SINAPI	Cumeceira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	49,65	1092,30
2.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140,00	3,21	449,40
TOTAL							37.141,70

Responsável Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

Carla Malinski

De: ROSE SANTOS <rosesantos0144@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de junho de 2020 15:53
Para: Carla Malinski
Assunto: Re: Orçamento
Anexos: planilha custo.pdf

Segue orçamento

Em sex., 5 de jun. de 2020 às 16:09, Carla Malinski <carla.malinski@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Oi, ainda não, será feita uma dispensa para a troca do telhado da prefeitura, por isso precisamos juntar os orçamentos primeiro.

De: ROSE SANTOS [mailto:rosesantos0144@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 5 de junho de 2020 13:46
Para: Carla Malinski
Assunto: Re: Orçamento

Carla, não tem Edital?

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 10:40, Carla Malinski <carla.malinski@planalto.pr.gov.br> escreveu:

De: Carla Malinski [mailto:carla.malinski@planalto.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2020 11:15
Para: 'construecia@rline.com.br'
Assunto: Orçamento

--

Materiais de Construção Rogeri LTDA

(46) 3555-1382 – (46) 3555-1724

Rosilei Santos

Departamento Financeiro

Whatsapp: (46) 99915-0915

Skype: rosesantos0144@gmail.com

--

Materiais de Construção Rogeri LTDA

(46) 3555-1382 – (46) 3555-1724

Rosilei Santos

Departamento Financeiro

Whatsapp: (46) 99915-0915

Skype: rosesantos0144@gmail.com



OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

EMPRESA: CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA

CNPJ: 06.125/116/0001-00

DATA: 05/06/2020

REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
				un	1,00		R\$ 17.360,20
2.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	0,87	226,20
2.2	94210	SINAPI	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260,00	55,00	14300,00
2.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	60,00	720,00
2.4	94223	SINAPI	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	63,00	1386,00
2.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas) Matheus Casagrande Rizzi Engº de Segurança do Trabalho CREA-PR 127737/D	M2	140,00	5,20	728,00
						TOTAL	17.360,20

Responsável Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

EMPRESA: **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **75.981.993/0002-00**

DATA: **12/06/2020**



REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

un

1,00

R\$

16.829,04

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	7,37	1.916,20
2.2	94210	SINAPI	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento.	M2	260,00	44,22	11.497,20
2.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	60,84	730,08
2.4	94223	SINAPI	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	77,78	1.711,16
2.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140,00	6,96	974,40
						TOTAL	16.829,04



Micrometal Muller Ind. e Com. Ltda.
Ivo Antonio Muller
CPF: 178.846.329-40
Diretor

Responsável Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

75.981.993/0002-00

Micrometal Muller Indústria
e Comércio Ltda.

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563
Santo Cruz

85760-000 - CAPANEMA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

EMPRESA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA

CNPJ: 10.697.539/0001-03

DATA: 01/05/2020

REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

un

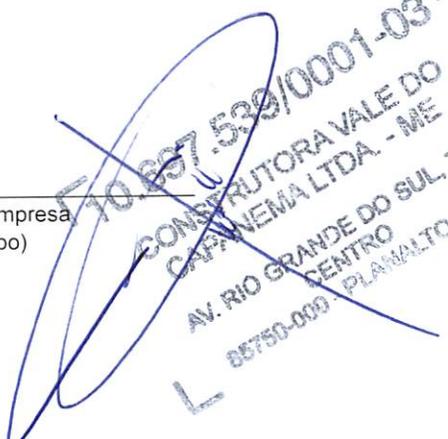
1,00

R\$

11.592,00

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	17,00	4420,00
2.2	94210	SINAPI	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento.	M2	260,00	23,00	5980,00
2.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	12,00	144,00
2.4	94223	SINAPI	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	40,00	880,00
2.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140,00	1,20	168,00
						TOTAL	11.592,00

Responsável Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)


 CONSTRUTORA VALE DO
 CAPANEMA LTDA. - ME
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 729
 CENTRO
 85750-000 PLANALTO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

OBRA: REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

EMPRESA: **CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**

CNPJ: **2,03479E+13**

DATA: **09/06/2020**

REFORMA TELHAMENTO PAÇO MUNICIPAL

un

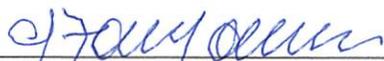
1,00

R\$

11.498,80

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1	97647	SINAPI	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260,00	3,10	806,00
2.2	94210	SINAPI	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento.	M2	260,00	36,00	9360,00
2.3	C3006	SEINFRA-CE	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12,00	42,00	504,00
2.4	94223	SINAPI	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22,00	35,00	770,00
2.5	COMP 1	COMP 1	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140,00	0,42	58,80
						TOTAL	11.498,80

ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS



Responsável Legal da Empresa
CELSON TADEU MARCHIORI
CREA 26594/D

20.347.870/0001-49

**CTM CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES
LTDA**

Rua Guaira 1393 Centro
CEP 85640-000 - Ampère - Paraná

Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
898/2020	25/04/2020	24/06/2020	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	20.347.870/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
2165	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e d, outras obras

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: GUAIRA, 1393	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C200898N8296D22

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 20.347.870/0001-49
NIRE Nº 41207868321
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CELSO TADEU MARCHIORI, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ampére – PR, nascido aos 07 de janeiro de 1970, portador do CPF nº 581.081.499-91, RG nº 4.246.928-6 emitido em 01 de dezembro de 1984 pelo órgão emissor SESP-PR, CREA-PR Nº 26594-D, residente e domiciliado a Rua Guairá, nº 1393, casa, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná CEP 85.640-000 e a Sra. CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI, brasileira, solteira, estudante, natural de Realeza – PR, nascida aos 19 de setembro de 2001, portadora do CPF nº 102.435.289-73, RG nº 13.773.574-1, emitido em 01 de março de 2013 pelo órgão emissor SESP- PR, residente e domiciliada a Rua Guaíra, nº 1393, casa, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná CEP 85.640-000, representada por TAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHIORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Telemarco Borba – Pr, nascida aos 29 de junho de 1969, maior, capaz, Professora, portadora do CPF nº 644.540.709-97, RG nº 4.517.998-2 emitido em 19 de abril de 1996 pelo órgão emissor SESP-PR, residente e domiciliada a Guaíra, nº 1393, casa, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná CEP 85.640-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de “CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA”, com sede e foro a Rua Guaíra, nº 1393, bairro Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41207868321, com data de registro em 26 de maio de 2014 e protocolo 14/225091-0 de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.347.870/0001-49, resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TÉRMINO DE REPRESENTATIVIDADE DE SÓCIO MENOR

A Sócia a Sra. CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI, que era menor impúbere no contrato social representada pela sua mãe a Sra. TAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHIORI acima qualificada, pelo decurso de tempo passou a ser maior capaz na data de 19/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 2.000 (duas mil quotas) quotas no valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios até a data da presente alteração do contrato social, sendo distribuído pelos sócios na seguinte forma;

- O sócio o Sr. CELSO TADEU MARCHIORI, que possuía 1.480 (um mil e quatrocentos e oitenta) quotas integralizadas, **integralizou durante a atividade da empresa a totalidade de 1.980 (um mil novecentos e oitenta) quotas** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa oito mil reais), integralizados até a presente data da assinatura deste instrumento.

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- A sócia a Sra. CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI, possui 20 (vinte) quotas no valor de R\$ 100,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já integralizados anteriormente pelo contrato social;

NOME	Nº de Quotas	%	Valor R\$ integralizado
Celso Tadeu Marchiori	1.980	99%	198.000,00
Carolina Oliveira Marchiori	20	1%	2.000,00
TOTAL	2.000	100%	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá ao administrador sócio CELSO TADEU MARCHIORI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Passa a ser A administração da sociedade caberá aos sócios O Sr. CELSO TADEU MARCHIORI, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – INDICAÇÃO PREPOSTO / ADMINISTRADOR

Fica nomeado como administrador não socio desta sociedade limitada por tempo indeterminado o Sr. LUIS CARLOS GRZEBIELUCKAS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresário, nascido aos 31 de agosto de 1974 na cidade de Santa Izabel do Oeste - PR, residente e domiciliado a Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, centro, município de Ampére – estado do Paraná, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.805.239-6 emitida em 17 de abril de 2009 pelo órgão SESP-PR e com cadastro de pessoa física CPF n. ° 474.882.043-87, com PODERES e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, responsabilizando-se por todos os atos e fatos que ocorrem durante seu mandato, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os Sócios Administradores e o administrador indicado declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, para os fins do art. 3º da Lei n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei nº 123/2006;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º, caput ou parágrafos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- REGIMENTO

Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que forem aplicáveis pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 20.347.870/0001-49
NIRE nº 41207868321

CELSO TADEU MARCHIORI, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ampére – PR, nascido aos 07 de janeiro de 1970, portador do CPF nº 581.081.499-91, RG nº 4.246.928-6 emitido em 01 de dezembro de 1984 pelo órgão emissor SESP-PR, CREA-PR Nº 26594/D, residente e domiciliado a Rua Guairá, nº 1393, casa, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná CEP 85.640-000 e a Sra. CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI, brasileira, solteira, estudante, natural de Realeza – PR, nascida aos 19 de setembro de 2001, portadora do CPF nº 102.435.289-73, RG nº 13.773.574-1, emitido em 01 de março de 2013 pelo órgão emissor SESP- PR, residente e domiciliada

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

a Rua Guaíra, nº 1393, casa, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná CEP 85.640-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de “CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA”, com sede e foro a Rua Guaíra, nº 1393, bairro Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41207868321, com data de registro em 26 de maio de 2014 e protocolo 14/225091-0 de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.347.870/0001-49, resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome razão social empresarial de CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único:

A sociedade tem como nome fantasia CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Objeto social da sociedade é de construção na área civil, residenciais, comerciais e industriais, incorporações de imóveis, serviços de engenharia, elaboração de projetos, compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO E SEDE

A sede da sociedade é na Rua Guaíra, nº 1393, bairro Centro, município de Ampére, estado do Paraná, CEP 85.640-000.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 2.000 (das mil quotas) quotas no valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios até a data da presente alteração do contrato social, sendo distribuído pelos sócios na seguinte forma;

- O sócio o Sr. CELSO TADEU MARCHIORI, possui 1.980 (um mil novecentos e oitenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa oito mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;
- A sócia a Sra. CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI, possui 20 (vinte) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país;

NOME	Nº de Quotas	%	Valor R\$ integralizado
Celso Tadeu Marchiori	1.980	99%	198.000,00

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME	Nº de Quotas	%	Valor R\$ integralizado
Carolina Oliveira Marchiori	20	1%	2.000,00
TOTAL	2.000	100%	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios O Sr. CELSO TADEU MARCHIORI, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – INDICAÇÃO PREPOSTO / ADMINISTRADOR

Fica nomeado como administrador não sócio desta sociedade limitada por tempo indeterminado o Sr. **LUIS CARLOS GRZEBIELUCKAS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresário, nascido aos 31 de agosto de 1974 na cidade de Santa Izabel do Oeste - PR, residente e domiciliado a Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, centro, município de Ampére – estado do Paraná, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.805.239-6 emitida em 17 de abril de 2009 pelo órgão SESP-PR e com cadastro de pessoa física CPF n.º 474.882.043-87, com PODERES e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, responsabilizando-se por todos os atos e fatos que ocorrem durante seu mandato, a partir da assinatura deste instrumento.

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os Sócios Administradores e Administrador não sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO ENTRE AS PARTES - PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

Os sócios em comum acordo fixam a possibilidade de retiradas a qualquer momento na proporção de suas quotas dos lucros acumulados referente ao período através de apuração de balancete contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, para os fins do art. 3º da Lei n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

NIRE Nº 41207868321

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei nº 123/2006;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º, caput ou parágrafos da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- REGIMENTO

Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que forem aplicáveis pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social de sociedade limitada em 01 (uma) única via, obrigando-se fielmente, pôr si e seus herdeiros, cumpri-lo em todos os seus termos.

Ampére – Pr, 30 de março de 2020.

Celso Tadeu Marchiori
Sócio Administrador
Responsável Técnico

Carolina Oliveira Marchiori
Sócia c/ Capital

Luiz Carlos Grzebieluckas
Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/03/2020 16:45 SOB Nº 20201575710.
PROTÓCOLO: 201575710 DE 30/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001407724. NIRE: 41207868321.
CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10243528973	CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI
47488204387	LUIZ CARLOS GRZEBIELLUCKAS
58108149991	CELSON TADEU MARCHIORI
64454070997	TAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHIORI

Certificamos que o ato da empresa CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

ASSINATURA ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 021775654-41

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 14/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTM CONSTRUCOES E E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 20.347.870/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:36:08 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **F576.BE3C.BA17.9C0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTM CONSTRUCOES E E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 20.347.870/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:36:08 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **F576.BE3C.BA17.9C0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021775618-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.347.870/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **71084/2020**

Validade: 12/12/2020

Nome Civil: CELSO TADEU MARCHIORI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-26594/D

Registro Nacional : 1701523531

Registrado(a) desde : 30/09/1994

Filiação : ATILIO MARCHIORI

VALISE LUIZA MARCHIORI

Data de Nascimento : 07/01/1970

Carteira de Identidade : 42469246

Naturalidade : AMPERE/PR

CPF : 58108149991

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Data da Colação de Grau : 31/07/1993

Diplomação : 31/07/1993

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

57340 - CTM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Desde: 20/08/2014 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

43631 - B P PRE-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 16/07/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 166319/2020.

Emitida via Internet em 15/06/2020 15:13:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 50604/2020

Validade: 30/09/2020

Razão Social: CTM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 20347870000149

Num. Registro: 57340

Registrada desde : 20/08/2014

Capital Social: R\$ 200.000,00

Endereço: RUA GUAIRA, 1393 CENTRO

Município/Estado: AMPERE-PR

CEP: 85640000

Objetivo Social:

Construção na área civil, residenciais, comerciais e industriais, incorporação de imóveis, serviços de engenharia, elaboração de projetos, compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, comércio varejista de materiais de construção em geral.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - CELSO TADEU MARCHIORI

Carteira: PR-26594/D Data de Expedição: 30/09/1994

Desde: 20/08/2014 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 122017/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/04/2020 08:45:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260	R\$ 3,10	R\$ 806,00
	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260	R\$ 36,00	R\$ 9.360,00
	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22	R\$ 35,00	R\$ 770,00
	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140	R\$ 0,42	R\$ 58,80
TOTAL					R\$ 11.498,80

EMPRESA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ N° 20.347.870/0001-49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

Luís 1



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo total para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2020
DISPENSA N°/2020**

Contrato administrativo de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr.(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260		
	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260		
	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12		
	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento	M	22		

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af 06/2016				
Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140		
TOTAL				

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme boletim de medição, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

alíquotas de impostos incidentes o objeto do edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição;

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- b) Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
- c) Será exigido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do profissional responsável tecnicamente pela empresa.
- d) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- f) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- g) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-33;
- h) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- i) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- j) Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- k) Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.

CLÁUSULA OITAVA

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da

J. S. S.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência

Jairão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) dissolução de Sociedade;

i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Jaime



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

ENC: Orçamento

Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Para: JACKSON DA ROSA <construtoraterraplanagem.capanema@hotmail.com>

8 de junho de 2020 10:52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA TELHADO PAÇO MUNICIPAL completo.pdf**
131K

 **orçamento.xlsx**
70K

 **pranchas reforma telhado.pdf**
10005K

RE: Orçamento

Roberto Fachinello <robertofachinello@hotmail.com>

Qua, 17/06/2020 10:08

Para: Você



Bom dia.

Não temos interesse em passar orçamento ao referido serviço, pois não estamos mais trabalhando com obras públicas.

Att.

Roberto Fachinello

Eng. Civil - CREA-PR 135.970/D

(46) 9 9976 0723

(46) 3552 1196

De: Carla Malinski <carla.malinski@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 16 de junho de 2020 15:54

Para: robertofachinello@hotmail.com <robertofachinello@hotmail.com>

Assunto: Orçamento

Boa tarde, conforme contato telefônico, estou encaminhando planilha para orçamento, memorial descritivo e prancha, para cotação da Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal.guardo confirmação de recebimento.

Att.Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a realização de obra de engenharia no Paço do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 19 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Administração, o valor máximo do objeto é de R\$ 13.815,44, tendo sido realizada cotação de preços junto a 05 (cinco) empresas distintas, tendo mais 04 empresas se negado a fornecer orçamentos (fl. 19).

Em data de 22 de maio de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 22 de maio de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 18/06/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 11.498,80**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, a qual fora ampla e atendeu ao objeto.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 05 (cinco) empresas distintas.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se à fl. 02 do presente processo.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, conforme já repassado aos membros da CPL, este Procurador Jurídico entende que é necessário o aperfeiçoamento da cotação de preços.

Por exemplo: em uma dispensa de licitação deve ser realizada a cotação de preços em todas as empresas do ramo de atividade da região que possam atender ao objeto, não sendo justo e razoável que somente determinadas empresas forneçam orçamentos e o menor orçamento sagre-se vencedor sem oportunizar que as demais empresas possam fornecer seus orçamentos.

Caso determinada empresa se negue a fornecer orçamento, deve ser certificado no processo de licitação por quem realizou a tentativa.

Tal prática fere o princípio da isonomia, afinal não há publicação de edital ou qualquer outro procedimento que dê publicidade prévia às aquisições feitas por dispensa de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 18 de junho de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 18 de junho de 2020.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 021/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af_12/2017	M2	260	R\$ 3,10	R\$ 806,00
	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260	R\$ 36,00	R\$ 9.360,00
	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af 06/2016	M	22	R\$ 35,00	R\$ 770,00
	Substituição De Parafusos 5/16" Com Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)	M2	140	R\$ 0,42	R\$ 58,80
TOTAL					R\$ 11.498,80

EMPRESA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 20.347.870/0001-49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

Janio

1

064



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo total para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr., 18 de junho de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2020 às catorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 021/2020, visando à Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Constatou-se que 05 (cinco) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com o valor total de R\$11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), 2ª colocada CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA, com o valor total R\$ 11.592,00 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais), 3ª colocada MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com o valor total de R\$16.829,04 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), 4ª colocada CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA , com o valor total de R\$17.360,20 (dezessete mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) e 5ª colocada JACKSON DA ROSA EPP, com o valor de R\$37.141,70 (trinta e sete mil cento e quarenta e um reais e setenta centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR.

EMPRESA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

LOTE: 01

VALOR: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DATA: 18 de junho de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:88DEEF0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Plano Safra é realista, diz secretário estadual da Agricultura

O Governo Federal divulgou na quarta-feira (17) o Plano Safra 2020/2021 com a destinação de R\$ 236,3 bilhões para apoiar a produção agropecuária de pequenos, médios e grandes produtores.

Esse volume é 6,1% superior ao disponível para a safra 2019/20, que se encerra no final deste mês. Também haverá redução nas taxas de juros aplicadas sobre os recursos para as atividades no campo.

“Em que pese a possibilidade de fazer crítica aqui ou lá, o Plano Safra anunciado parece bastante realista”, afirmou o secretário estadual da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara. “Espero que a gente tenha um bom ano com esse apoio da política agrícola federal.”

O primeiro aspecto analisado por ele é a resposta que o plano dá em relação ao aumento de custos da agricultura, sobretudo em decorrência da valorização do dólar, que impacta em alguns insumos. “Temos redução importante da taxa de juros nas várias linhas”, destacou Ortigara. Para agricultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a taxa de juros foi reduzida de 3 a

4,6% para 2,75% a 4%, enquanto o volume de crédito é 5,7% maior, chegando a R\$ 33 bilhões.

MÉDIOS - Os produtores do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) terão o maior aumento de recursos para custeio e investimentos, com 25,1% a mais que na safra 2019/20, chegando a R\$ 33,12 bilhões. A taxa de juros foi reduzida de 6% para 5%. “Muitos produtores que eram pronafianos passaram a ser médios e agora podem contratar um pouco mais de gente”, disse o secretário da Agricultura.

No caso dos demais produtores e cooperativas, houve redução de dois pontos percentuais na taxa de juros, ficando em 6%. A eles, o Plano Safra destinou R\$ 170,17 bilhões. “Eventualmente, alguns setores poderão reclamar que poderia ter caído mais em razão da queda importante da taxa de juros básica da economia Selic”, ponderou Ortigara. “Mas para os investimentos, de forma geral, há uma redução importante no custo do dinheiro”.

SEGURO - O secretário destacou, ainda, o aumento de R\$ 300 milhões na subvenção ao prêmio do seguro rural, que terá R\$ 1,3 bilhão



disponível para a próxima safra. “Esse é um importante instrumento que vem ganhando espaço na política agrícola nacional”, ressaltou.

Por entender essa importância, o Paraná tem um programa de seguro rural complementar ao federal. Para a atual safra foram destinados R\$ 15 milhões. Os recursos ficam à disposição dos produtores para proteger várias lavouras. Auxiliar em casos de perdas climáticas, o programa é, neste instante, alternativa para redução de prejuízos devido à pandemia do novo coronavírus.

Para Ortigara, também merece destaque o apoio que o plano dá à inovação. O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro) terá

volume de recursos 33,3% maior, de R\$ 2 bilhões. “Está em alinhamento com a agricultura 4.0, o crescimento do refinamento da agricultura de precisão, a produção de bioinsumos, especialmente na questão do controle biológico de pragas e doenças, que substitui os químicos tradicionais”, disse.

O plano prevê também aumentos de recursos para programas de irrigação, produção em ambiente protegido, modernização da agricultura e conservação de recursos naturais. “São linhas importantes que financiam coisas que a agricultura precisa cada vez mais introduzir na área de avicultura, suinocultura, peixe, leite, toda forma de inovação para financiar o produtor”, afirmou Ortigara.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS EM PÉROLA DO OESTE

Segunda - feira (15), por volta das 18h30min, a Polícia Militar visualizou um veículo GM/Astra, cor cinza, transitando pela BR 163, próximo a Pérola do Oeste, para o qual há denúncias de ser usado para realizar tráfico de drogas, momento em que foi iniciado acompanhamento tático e percebido ter sido dispensado dois objetos envoltos em sacolas plásticas pela janela do passageiro, e somente 1 km depois o condutor o acatou a ordem de abordagem. Havia três ocupantes no veículo e percebeu-se que um deles estava com as

calças molhadas até a canela, além de relatarem ter ido até Santo Antônio do Sudoeste. Por conseguinte, foi retornado ao local onde haviam sido dispensados os objetos e localizado um tablete de maconha que totalizou 360 gramas e vinte munições calibre 20. Confirmado pelos envolvidos terem ido até a cidade fronteira e um deles atravessado o Rio que divide os países para os ilícitos. Diante dos fatos, foram encaminhados para exames médicos e posteriormente entregues na 59DRP de Capanema para lavratura do flagrante.

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR.

EMPRESA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

LOTE: 01

VALOR: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

DATA: 18 de junho de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº123/2020 DISPENSA Nº 021/2020

Contrato administrativo de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa CTM Construções e Incorporações LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 20.347.870/0001-49 com sede à Rua Guaíra, 1393, Centro, Município de Ampére, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **CELSO TADEU MARCHIORI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 4.246.928-6e do CPF sob n.º 581.081.499-91 residente e domiciliado(a), no Município de Ampére, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção De Telhas, De Fibrocimento, Metálica E Cerâmica, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento. Af 12/2017	M2	260	3,10	806,00
	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento E = 6 Mm, Com Recobrimento Lateral De 1 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Máxima De 10°, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento. Af_06/2016	M2	260	36,00	9.360,00
	Madeiramento P/Telha Fibrocimento C/ Reaproveitamento	M2	12	42,00	504,00
	Cumeeira Para Telha De Fibrocimento Ondulada E = 6 Mm, Incluso Acessórios De Fixação E Içamento. Af_06/2016	M	22	35,00	770,00
	Substituição De Parafusos 5/16" Com	M2	140	0,42	58,80

Fernanda

Inácio

am

chm

069



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Conjunto De Arruelas De Vedação (Uma Arruela Metálica E Uma Arruela Pvc - Conicas)					
TOTAL					11.498,80

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **RS 11.498,80 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme boletim de medição, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do edital, em função de alterações na legislação pertinente.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição;

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

Leandro
fernanda *am*

am

041



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- b) Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
- c) Será exigido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do profissional responsável tecnicamente pela empresa.
- d) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- f) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- g) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-33;
- h) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- i) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- j) Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- k) Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.

Jairo
Fernanda
Am.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da

Jairo
Fernanda
Am
Chm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) dissolução de Sociedade;

i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO TADEU MARCHIORI
CTM CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



1. Responsável Técnico

CELSO TADEU MARCHIORI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **CTM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**

RNP: 1701523531

Carteira: **PR-26594/D**

Registro/Visto: 57340

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Contrato: 123/2020

Celebrado em: 18/06/2020

Valor: R\$ 11.498,80

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: 15/07/2020

Previsão de término: 15/08/2020

Coordenadas Geográficas: -25,718112 x -53,76953

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

4. Atividade Técnica

Execução

Quantidade

Unidade

[Execução de reforma] de reforma de edificação de alvenaria

260,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

[Assinatura Profissional]
Profissional
[Assinatura Contratante]
Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMPENLE, 10 de **AGOSTO** de 2020
Local data

[Assinatura]
CELSO TADEU MARCHIORI - CPF: 581.081.499-91

[Assinatura]
MUNICIPIO DE PLANALTO - CNPJ: 76.460.526/0001-16

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 155,38

Registrada em : 10/08/2020

Valor Pago: R\$ 155,38

Nosso número: 2410101720203406064

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



044

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: CTM CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador:B0E1EC02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/06/2020. Edição 2034

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO PARANÁ

- a) "Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes".
- b) "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:
Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.
§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.
§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".
- c) "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas".
- d) "Art. 76 São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:
I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;
IV - havendo risco à segurança pública ou risco à saúde pública, nos termos da legislação municipal vigente, o laço poderá ser efetuado sem prévia notificação, podendo ser interdito imediatamente pelo agente fiscal, ou autoridade Sanitária Municipal;
- Art. 11 A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.181, de 1997 e nas demais normas de defesa do consumidor, à seguinte prática infrativa o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cascata, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa no valor de R\$ 106,00 para primeira incidência para pessoa física;
- II - multa no valor de R\$ 212,00 para segunda incidência para pessoa física;
- III - multa no valor de R\$ 318,00 para terceira incidência para pessoa física;
- IV - multa no valor de R\$ 424,00 para quarta incidência para pessoa física;
- V - multa no valor de R\$ 530,00 para quinta ou mais incidência para pessoa física;
- VI - multa no valor de R\$ 2.120,00 para primeira incidência para pessoa jurídica;
- VII - multa no valor de R\$ 4.240,00 para a segunda incidência para pessoa jurídica;
- VIII - multa no valor de R\$ 6.360,00 para a terceira incidência para pessoa jurídica;
- IX - multa no valor de R\$ 8.480,00 para a quarta incidência para pessoa jurídica;

13



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO PARANÁ

- X - multa no valor de R\$ 10.600,00 para a quinta incidência para pessoa jurídica
- XI - suspensão temporária de atividade;
- XII - cessação de licença de estabelecimento ou de atividade;
- XIII - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;
- XIV - intervenção administrativa.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

14

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 018/2020, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de FOSFATO NATURAL com previsão para aquisição total, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

VALOR TOTAL: R\$172.719,66 (Cento e setenta e dois mil setecentos e dezenove reais e sessenta).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 02 de julho de 2020, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma do Telhamento, incluindo o fornecimento de materiais, do Paço Municipal, situado no Município de Planalto/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 11.498,80 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal